

PROCESSO ON-LINE Nº 2204/17

DATA: 01/06/17

PROTOCOLO Nº 14.728.313-0

DATA: 19/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 454/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ADÃO SOBOCINSK – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MALLET

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, e aos docentes com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Física.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1440/18-Sued/Seed, de 01/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse do Colégio Estadual do Campo Adão Sobocinski – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Adolfo Rehbein, s/nº – Bairro Distrito de Rio Claro do Sul, município de Mallet. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2893/17, de 06/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 21/08/17 a 21/08/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO ON-LINE N° 2204/17

a) autorização para o funcionamento: n° 356/08, de 24/01/08;  
b) reconhecimento: n° 804/10, de 04/03/10;  
c) renovação do reconhecimento: n° 1549/15, de 18/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 67/15, de 14/04/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 148/17, de 04/08/17, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3251/18, de 27/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Foi anexada ao processo informação sobre a conclusão do laboratório de Química, Física e Biologia, como também, fotos do ambiente.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**(...) Certificado de Conformidade** vigente até 19/07/19 e a **Licença Sanitária** até 31/12/18.

PROCESSO ON-LINE N° 2204/17

### Quadro da Avaliação Interna:

Continuação do item a): Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
E N S I N O  M É D I O	1º	23	29	12	22	15	0	2	0	0	-	0	0	1	0	-	0	1	1	2	-	23	26	10	20	-
	2º	22	22	29	11	19	2	0	0	0	-	0	0	0	0	-	0	0	2	1	-	20	22	27	10	-
	3º	29	19	21	26	10	1	1	0	0	-	1	0	0	0	-	0	0	1	0	-	27	18	20	26	-
<b>TOTAL</b>	<b>74</b>	<b>70</b>	<b>62</b>	<b>59</b>	<b>44</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>70</b>	<b>66</b>	<b>57</b>	<b>56</b>	<b>-</b>	

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Parecer CEE/CEMEP nº 67/15, de 14/04/15, concedeu a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, pois à época, a instituição de ensino não possuía o espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, bem como, professores com habilitação específica para ministrarem algumas disciplinas indicadas. A pendência do laboratório foi solucionada. Contudo, as disciplinas de Física e Sociologia ainda são ministradas por docentes sem a habilitação específica.

PROCESSO ON-LINE N° 2204/17

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes que ministram as disciplinas de Física e Sociologia possuem habilitação em Química e Geografia, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 19/07/19 e a Licença Sanitária em 31/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição possui as condições básicas para a oferta do curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Adão Sobocinski – Ensino Fundamental e Médio, município de Mallet, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docentes com a devida habilitação para ministrarem as disciplinas de Sociologia e Física.



PROCESSO ON-LINE N° 2204/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP